CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.o 006/91

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

1 - Constituir Comissão Parlamentar de Inquérito - aprovada em Plenário - para apurar irregularidades ocorridas na administração pública municipal, conforme Inquérito Policial instaurado no último dia 16, na Delegacia de Polícia local, sob a Presidência do Delegado, Senhor Almir da Silva.

2 - Nomear os Vereadores JOSÉ ZENO FACHIN, CILAS SOUZA MORAIS, MARIA LÚCIA VIANA para integrar a CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito que terá poderes de insvestigação próprios das autoridades judiciais (arts.58, 3º - CRFB e 19, § 4º LEOM).

3 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá livre acesso a todos os registros e documentações do município; ouvir testemunhas e solicitar as informações necessárias,inclusive, as que constem do Inquérito Policial instaurado para apurar criminalmente os fatos (art. 50, § 3º R.I.).

4 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a partir desta data, (art. 50, § 2º R.I.), para apresentar relatório de conclusão dos trabalhos.

Sala da Presidência, aos 30 dias do mês de abril de 1991.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE e

AFIXE

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

CIA[illegible] MUNICÍPIO "JORNAL DO PO

VO", EM 09/MAIO/1991

EDIÇÃO Nº032 - QUINTA-FEIRA.

PORTARIA N.o 096/91

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1 - constituir Comissão Parlamentar de Inquérito - aprovado em Plenário - para apurar irregularidades ocorridas na administração pública municipal, conforme Inquérito Policial instaurado no último dia 16, na Delegacia de Polícia local, sob a Presidência do Delegado, Senhor Abair da Silva.

2 - Designar os Vereadores PROF. JOÃO CARLOS CIAS SOUZA RAMOS, MARIA ORTA VIANA para integrar a CPI-Comissão Parlamentar de Inquérito que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (arts.58, 3º - CF/88 e 19, §-3º LOMS).

3 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá livre acesso a todos os registros e documentações do município, mesmo testemunhas e solicitar as informações necessárias, inclusive, as que constem do Inquérito Policial instaurado para apurar criminalmente os fatos (art. 58, § 3º-R.I.).

4 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, a partir desta data (art. 58 § 2º-R.I.), para apresentar relatório de conclusão dos trabalhos.

Sala da Presidência, aos 30 dias do mês de abril de 1991.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

AFIXE

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
1º Secretário

CARLOS ALBERTO FLORIANO
Presidente